



FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO O DIREITO CONSTITUCIONAL NO DIA-A-DIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES

Mariana Galvan dos Santos – UPF

O conceito de família evoluiu de forma lenta, desde a Roma Antiga até a atualidade, passando de uma concepção totalmente patriarcal, patrimonial e matrimonializada, para um conceito mais aberto de família, dando lugar a diversas formas de constituí-la. A partir da Constituição Federal de 1988, muito se evoluiu no que se concerne ao conceito de família, uma vez que a Carta tratou de interferir no âmbito familiar de forma a legalizar outras formas de família além da tradicional pautada no matrimônio. Nesse sentido, foi criado o conceito de união estável, para legitimar as famílias não unidas pelo casamento, essa união é considerada uma união fática e não formalizada, e possui como requisitos a convivência pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituição familiar. Ainda, a Constituição modificou a concepção de filiação, tendo em vista que pré 1988, havia o entendimento de filhos ilegítimos, que eram aqueles advindos de relações extraconjugais e que nenhum direito possuíam. Com a promulgação da Carta, esse conceito caiu por terra, tendo em vista que todos os filhos passaram a dispor de direitos iguais perante o genitor. Ademais, no ano de 2011, a partir de decisão do Supremo Tribunal Federal, foi reconhecida a possibilidade de reconhecimento de uniões entre pessoas do mesmo sexo, uniões homoafetivas, avançando no direito e conduzindo-se em desacordo com o texto constitucional, que tratava de uniões e casamentos entre homem e mulher. Logo, o que é possível concluir é que a Constituição Federal está muito mais presente no dia-a-dia das relações familiares do que os membros da família podem imaginar, uma vez que rege a vida social.

Palavras-chave: Digital. Dissoluções afetivas. Filhos. Pais.

Promoção:



Apoio:

